



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Campo Grande - MS, representada neste ato por seu representante legal **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN).

O Sistema deverá ser desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:

- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Disponibilização das bases públicas fundiárias com a localização geográfica de imóveis rurais cadastrados no SICAR, SIGEF e SNCI;
- Disponibilização de imagens de satélite multitemporais (SENTINEL e LANDSAT) com atualização de no mínimo 5 dias;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Localização geográfica de áreas protegidas, áreas indígenas e quilombolas;
- Mapas temáticos do município com dados de solos, geologia, clima, geomorfologia, biomas, declividade, uso e ocupação do solo e outros;
- Mapa de Aptidões Rurais do município;
- Ferramenta de medição de áreas;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Sistema de Suporte a Decisão com Levantamento Individualizado de VTN para emissão do relatório de apuração do valor de terra nua dos imóveis fiscalizados;
- Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Agrônômico - em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;
- Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Ambiental.
- Suporte e assessoria remotos para celebração e manutenção do convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Disponibilização de modelos de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Disponibilização de modelos de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

O sistema deverá ter manutenção do sistema 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como ficar responsável pelo backup das informações, firewall, banco de dados e atualização de segurança do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço pelo fornecimento do sistema é de R\$ 1.425,75 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando anualmente a quantia de R\$ 17.109,00 (dezesete mil e cento e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA – 2003

CÓDIGO REDUZIDO: 544

3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia dez do mês subsequente ao da utilização do sistema.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A empresa deverá disponibilizar o Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, ao Município em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

Deverá ser disponibilizado login de acesso ilimitado para os servidores designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

O Sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana.

A elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), deverá obedecer às instruções e prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

O sistema deverá possuir as informações necessárias para o cumprimento do convênio celebrado entre o Município e a RFB.

Toda e qualquer necessidade de atualização do sistema ocorrerá sem ônus para o Município.

A empresa deverá capacitar os servidores indicados pela Secretaria para a utilização do sistema, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que for promovida alguma alteração no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Jyryes Sad;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta de fornecimento do sistema, limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26/03/2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CONTRATADA

Jyryes Sad
Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº 22, DE 25 DE AGOSTO DE 2023
Processo nº 30/2023 - Dispensa de Licitação nº 04/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda

Regime de Fornecimento: Parcelado

Prazo: Início:25/08/2023 Fim:25/08/2024.

Fiscal: Servidor Juliano Adolfo Wagner

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900 e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA, MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada no município de Fortaleza dos Valos.

CONTRATADA: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.153/0001-90, com sede a Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Centro, CEP 79.020-170, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR, WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETI**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 112.144.488-10, residente na Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-230, Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços técnicos especializados, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n.º 30/2023, referente à Dispensa de Licitação nº04/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Termo de Referência, no Termo de Dispensa e na proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE: O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira - DO OBJETO, conforme parecer da Procuradoria do CONTRATANTE, datado de 22 de Agosto de 2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto da Dispensa de Licitação n.º 04/2023, com base no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 30/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação e implantação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Ratificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA e à Dispensa de Licitação nº 04/2023, Processo n.º 30/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - A necessidade de modernização da administração tributária, bem como de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pelos tributos municipais, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, faz com que haja a demanda adiante descrita:

| Item | Qtd. | Un. | Descrição do Objeto |
|-------------|-------------|------------|---|
| 01 | 12 | mês | Contratação de empresa especializada para locação e implantação de Contratação de empresa especializada para locação e implantação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para suporte, assessoria e consultoria na gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua e fornecendo rotinas para atendimento das Instruções Normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1640 e nº 1877. |

3.1.1. Especificações Técnicas

3.1.1.1 Características do Sistema de Informações Geográficas (SIG):

- Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais do município;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas e com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Atualização e manutenção do sistema;
- Treinamento específico para utilização do software e demais aplicativos.

3.1.1.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria:

- Atendimento remoto e presencial quando necessário;
- Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessoria no encaminhamento dos documentos exigidos à atualização do Valor da Terra Nua (VTN) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Apoio à fiscalização com relação ao levantamento dos valores declarados nos últimos 05 (cinco) anos do Valor da Terra Nua (VTN) para as DITR's com área superior a 30 hectares;
- Assessoria na instrução e encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do processo de Dispensa, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

4.2 - Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

4.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração do CONTRATANTE;

4.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

4.5 - Efetuar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.6 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 4.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 4.8 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CONTRATANTE;
- 4.9 - Manter durante o prazo de validade do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 4.11 - Atender no prazo de até 24 horas qualquer solicitação de demanda urgente apresentada pela municipalidade;
- 4.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE seja de forma remota, seja de forma presencial;
- 4.13 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.15 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 4.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.18 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

4.19 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor vencedor possa realizar a prestação de serviços, objeto deste Contrato;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto do contrato por meio da indicação de servidor(es) especialmente designada pelo CONTRATANTE;

5.3 - Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços previstos na cláusula quinta, adjudicados à contratada, verificando sempre as especificações e qualidade dos serviços prestados;

5.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

5.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos aos prestados em especial quanto ao treinamento, às atualizações de legislação tributária e a quaisquer dúvidas que porventura decorram do objeto do contrato;

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação de serviços, objeto deste Contrato;

5.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o clausula 7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

6.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.2.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.3 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Termo de Ratificação;

6.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

6.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.7 - Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pela execução total do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil reais e quatrocentos reais), que será pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

7.2 - No valor estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente CONTRATO será exercida pelo servidor designado no Termo de Referência - Juliano Adolfo Wagner, detentor do cargo em provimento efetivo de Fiscal Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição do objeto do presente CONTRATO e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3 - Fica designado como gestor do Contrato, o Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do Cargo em provimento efetivo de Contador, conforme designado pelo Secretário da Fazenda, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o CONTRATANTE e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato firmado entre as partes;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos

I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades: a - advertência por escrito; b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato; c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

12.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

12.4 - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo: a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do processo da Dispensa de Licitação; c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a aquisição dos equipamentos, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, conforme a seguir descrito:

| | |
|-----------------------------|---|
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA |
| 04.01 | FAZENDA E DPTOS |
| 04.01.04.123.0028.2040.0001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA |
| 188 3390.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA |
| 04.01.04.123.0028.2040.1215 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA |
| 18289 3390.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá AO CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação/dispensa e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos, 25 de Agosto de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos/RS

Prefeita Municipal

Márcia Rossatto Fredi

Multisig Geoprocessamento Ltda

Administrador

Wagner de Oliveira Filippetti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE USO DE SISTEMA, QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 240.350.090-91, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.153/0001-90, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, bairro Centro, Campo Grande/MS, neste ato legalmente representado pelo Sr. WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, doravante designada contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo administrativo nº 040/2023, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de software de informações geográficas, conforme disposto na Inexigibilidade nº 051/2023.

DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com os seguintes preços unitários e totais dos serviços contratados:

| Item | Objeto | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------------|-------------------------------------|---------|------------|-----------------------------|---------------------|
| 01 | Software de informações geográficas | MÊS | 12 | R\$1.500,00 | R\$18.000,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | R\$18.000,00 |

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste contrato será de **12 meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ADITIVO AO OBJETO

4.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

4.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

excedido desde que ocorra a anuência das partes.

4.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

4.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

4.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada pela contratada nos autos do processo administrativos, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.2. Os valores contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

6.4. O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

6.5. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Mariane da Silva Boeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto prestação dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

04.01 – SEC. MUN. DA FAZENDA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

33.90.400.60000.31.31122 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- II - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- III - Razões de interesse do serviço público;
- IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

14. O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

15.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 03 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS:

Paulo José Silveira Correa
Prefeito Municipal

FISCAIS:

Wagner De Oliveira Filippetti
Responsável legal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7392-1D07-9D32-031C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI (CPF 112.XXX.XXX-10) em 03/08/2023 11:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO JOSE SILVEIRA CORREA (CPF 240.XXX.XXX-91) em 03/08/2023 12:20:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/7392-1D07-9D32-031C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C6A-1F77-3C4B-F4C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANE DA SILVA BOEIRA (CPF 029.XXX.XXX-28) em 03/08/2023 14:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/5C6A-1F77-3C4B-F4C6>